



PORTARIA 04/2019

Dispõe sobre modificação das atribuições das Defensorias de Cooperação Criminal e Júri no âmbito da Defensoria Pública da Comarca de Juiz de Fora - MG

A Coordenadora Regional da Mata I, Coordenadora Local e Coordenadora Local Substituta da Defensoria Pública de Minas Gerais na Comarca de Juiz de Fora – MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, incs. I, VII e XXV da Lei Complementar Estadual 65/2003,

Considerando o determinado na Resolução 117/2019,

Considerando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público no âmbito da Coordenação Local,

Considerando a necessidade de tornar pública a modificação das atribuições das Defensorias de Cooperação Criminal e Júri no âmbito da Defensoria Pública da Comarca de Juiz de Fora,

INFORMA:

DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 1º - Atribuições do Dr. Ruben Resende Soares de Oliveira:

a) Substituir o Defensor Público ocupante da 3ª Defensoria Criminal quando de seu afastamento. Tal atribuição consistirá em efetuar as audiências designadas para tal Defensor no período de seu afastamento, bem como manifestar nos processos que envolvam réus presos;

b) Atuar nos processos que envolvam defesas conflitantes entre os acusados, junto à 3ª Vara Criminal;

c) Não estando a Defensora Pública ocupante da 3ª Defensoria Criminal afastada, procederá a Cooperação da seguinte forma:

Item 1) efetuará as audiências designadas pela 3ª Vara Criminal um dia na semana, bem como realizará o atendimento e manifestará processualmente nos processos de dígitos finais 1 e 2 da 3ª Vara Criminal;

Item 2) atuará na fase sumariante do Tribunal do Júri.



d) Em caso de afastamento da Defensora Pública titular da Defensoria de Urgências Criminais e não havendo outro Defensor Público Cooperador que possa substituí-la, mantém-se a Cooperação acima descrita, incluindo-se na cooperação os APF's do Tribunal do Júri e da 3ª Vara Criminal dígitos finais 1 e 2.

Art. 2º Atribuições da Dra. Criscel Barros da Costa e Oliveira:

a) Atuar no plenário do Tribunal do Júri e em eventuais recursos das decisões proferidas nesta fase processual.

Art. 3º - Atribuições da Defensoria Criminal do Júri:

a) Considerando a decisão cautelar proferida em Incidente de Ajustamento Funcional o titular da Defensoria do Tribunal do Júri, **Dr. Luiz Antonio Barroso Rodrigues**, atuará como cooperador da seguinte forma:

a) Substituindo os Defensores Públicos ocupantes da 1ª, 2ª e 4ª Defensorias Criminais quando de seus afastamentos. Tal atribuição consistirá em efetuar as audiências designadas para tais Defensores no período de seus afastamentos, bem como manifestar nos processos que envolvam réus presos;

b) Atuar nos processos que envolvam defesas conflitantes entre os acusados, junto à 1ª, 2ª e 4ª Varas Criminais;

c) Não estando nenhum dos Defensores Públicos ocupantes da 1ª, 2ª e 4ª Defensorias Criminais afastado, procederá a Cooperação da seguinte forma:

Item 1) efetuará as audiências designadas pela 1ª, 2ª e 4ª Varas Criminais uma vez na semana, totalizando 3 dias de audiências;

Item 2) realizará o atendimento e manifestará processualmente em processos de dígitos finais 1 e 2 das 1ª, 2ª e 4ª Varas Criminais;

d) Em caso de afastamento da Defensora Pública titular da Defensoria de Urgências Criminais e não havendo outro Defensor Público Cooperador que possa substituí-la, mantém-se a Cooperação acima descrita, incluindo-se na cooperação os APF's de dígitos finais 1 e 2 da 1ª, 2ª e 4ª Varas Criminais.



Art. 4º - Em eventual afastamento da Defensora Pública titular da Defensoria de Urgências Criminais não haverá participação da Defensoria Pública nas Comissões Disciplinares no CERESP - Centro de Remanejamento do Sistema Prisional.

Publique-se.

Juiz de Fora, 25 de junho de 2019.

RACHEL TOLOMELLI CAMPOS
Coordenadora Regional Mata I
MADEP 0263


LENORA BUSTAMANTE DE LUNA DIAS
Coordenadora Local
MADEP 0477

CYNTHIA CAZARIM VIEIRA
Coordenadora Local Substituta
MADEP 0245